

• Clínicas e Consultórios Médicos •

Requisitos mínimos das instalações e dos equipamentos

ANEXO: - Portaria n.º 287/2012, de 20 de Setembro

Foi hoje publicada a Portaria n.º 287/2012, desta data, que vem estabelecer os requisitos mínimos relativos à organização e funcionamento, recursos humanos e instalações técnicas para o exercício da actividade das clínicas e dos consultórios médicos.

No âmbito desta regulamentação, entre outras disposições, são estabelecidos requisitos mínimos de equipamentos técnicos e médicos (art.º 15.º), dos quais destacamos pelo seu eventual interesse - como mercado potencial - para algumas empresas associadas:

- **Climatização** (anexo II)
- Equipamentos de **desinfecção e de esterilização** (anexo III)
- **Instalações e equipamentos eléctricos** (anexo IV)
- **Equipamento médico** e equipamento geral (anexo VI)

Chamamos a atenção para a importância da leitura deste documento, que juntamos em anexo, referindo que no caso das "**Instalações e equipamentos eléctricos**", para além da obrigatoriedade de satisfazerem as regras e regulamentos aplicáveis, "**todos os compartimentos deverão dispor do número de tomadas necessárias à ligação individual de todos os equipamentos cuja utilização simultânea esteja prevista (um equipamento por tomada) mais uma tomada adicional para equipamento de limpeza**".

Esta Portaria é aplicável a todas as clínicas e consultórios médicos, isto é, aos que necessitam de obter um licenciamento (por serem novos, ou por alterações a estabelecimento já existente) e aos já anteriormente licenciados.

No entanto, nos termos do Decreto -Lei n.º 279/2009, os estabelecimentos já em funcionamento nada têm que fazer **até que necessitem de efectuar alterações por sua iniciativa ou até que venham a ser vistoriados pela respectiva ARS**. Nessa altura, poderão ser notificados para, em 180 dias, procederem às alterações necessárias em conformidade com todas estas exigências. Ainda assim, podem os estabelecimentos recorrer ao mecanismo de dispensa justificada de requisitos, podendo esta dispensa ser ou não outorgada, conforme a avaliação feita pela ARS.

Com os nossos melhores cumprimentos.



Diretor Executivo